ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003/2005

Vereador **SILVÉRIO FORTUNATO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições, e, em considerando a necessidade de regulamentar o controle, funcionamento e uso dos serviços telefônicos nos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e o uso dos Celulares em comodato,

RESOLVE expedir a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO:**

Art. 1º - O controle da utilização dos serviços telefônicos nos Gabinetes Parlamentares e dos Celulares em comodato, são de inteira responsabilidade dos Senhores Vereadores, ficando os mesmo incumbidos do zelo e da utilidade dos mesmos, dentro dos princípios constitucionais da economicidade e bom uso do erário público.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento dos serviços telefônicos nos Gabinetes Parlamentares, que serão pagos pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, até o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Os valores que ultrapassarem o limite estabelecido no artigo anterior serão descontados automaticamente dos Subsídios Mensais do Vereador responsável pelo Gabinete Parlamentar.

Art. 4º - Fica determinado a utilização, preferencialmente, nos serviços interurbanos a ligação pela Brasil Telecom S/A, mediante plano estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento dos serviços telefônicos nos Celulares em Comodato aos Vereadores e ao Diretor Geral, que serão pagos pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, até o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º - Os valores que ultrapassarem o limite estabelecido no artigo anterior serão descontados automaticamente dos Subsídios Mensais dos comodatários.

Art. 7º - Fica determinado a utilização, preferencialmente, nos serviços interurbanos, nos Celulares em Comodato, a ligação pela Claro Digital (Telet S/A), mediante plano estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 8º - Os limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço, não se aplicam ao Celular da Presidência e nem ao telefone fixo da Presidência.

Art. 9º - Os casos referentes ao controle do uso dos serviços telefônicos e celulares em comodato, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2005.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Data Supra.

Vereador MARCELO DEMOLINER
1º Secretário